

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 923/82 (Proc. SE-nº 1125/82)
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO : CONVÊNIO - Ampliação do Programa de Educação
Pré-
Escolar
RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta
PARECER CEE Nº 629 /82 - C.PI. - APROVADO EM 5 /5/82

1.- HISTÓRICO:

A Secretaria de Estado da Educação encaminha ao Conselho Estadual de Educação minuta padronizada do Convênio a ser celebrado com 35 (trinta e cinco) Prefeituras Municipais.

2.- APRECIÇÃO:

O Convênio (minuta anexa) visa a ampliação do Programa de Educação Pré-Escolar, programa este a desenvolver-se com recursos federais, no valor de Cr\$ 86.300.000,00 (oitenta e seis milhões e trezentos mil cruzeiros), provenientes do Convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização/MOBRAL, já apreciado por este Conselho. Destes recursos, Cr\$ 77.960.000,00 (setenta e sete milhões, novecentos e sessenta mil cruzeiros) deverão ser repassados, via convênio, às Prefeituras Municipais selecionadas pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, através do Serviço de Educação Pré-Escolar.

A relação das Prefeituras e a destinação dos recursos se encontram na tabela anexa.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à celebração do Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e 35 (trinta e cinco) Prefeituras Municipais, tendo em vista a ampliação do Programa de Educação Pré-Escolar.

São Paulo, 28 de abril de 1982

a) Consº Eurípedes Malavolta - Relator

PROCESSO CEE Nº 923/82
fls.2.

PARECER CEE Nº 629 /82 -

DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Mala-volta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 5 de maio de
1982 a) Consº Eurípedes Malavolta
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto -do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de maio de
1982 a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ
GUIMARÃES Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio que entre si fazem o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e a Prefeitura Municipal de

objetivando a expansão e o desenvolvimento do Programa de Educação Pré-Escolar junto à comunidade. (Processo n°).

O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da

Educação e por intermédio do seu titular, Jessen Vidal, devidamente autorizado pelo Sr. Governador do Estado, no Proc. n° _____ e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de _____ representada neste ato pelo Senhor _____

devidamente autorizado pela Lei Municipal n° ____/82 adiante denominados respectivamente, Secretaria e Prefeitura, ajustam celebrar o presente Convênio, mediante cláusulas e condições que se seguem:

-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a ação complementar da Secretaria, com a Prefeitura, visando a expansão do Programa de ação educativa junto à comunidade.

CLAUSULA
SEGUNDA DAS
OBRIGAÇÕES

Das Obrigações da Prefeitura:

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) apresentar projeto específico para o atendimento a este convênio;
- b) indicar locais para instalação de classe preferentemente nas áreas de maior densidade demográfica e grande concentração da população, da baixa renda do Município;
- c) fornecer merenda para todas as crianças atendidas; d) iniciar o pleno funcionamento das classes, com atendimento às crianças, no prazo máximo de 30 dias, a contar da publicação do presente instrumento;
- e) providenciar recursos humanos necessários a expansão do Programa de Educação Pré-Escolar;
- f) remeter mensalmente à Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, através das respectivas Delegacias e Divisão Regional de Ensino, os documentos de acompanhamento de execução das atividades, na forma de Relatório;
- g) garantir a participação do gerente do Projeto nas reuniões técnico-pedagógicas promovidas pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas.
- h) responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação do pessoal docente admitido sob a legislação trabalhista.

Das obrigações da Secretaria:

- a) repassar à Prefeitura os recursos financeiros;
- b) através da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, prestar assistência técnica, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto e a aplicação dos recursos repassados para a expansão do Programa de Educação Pré-Escolar.

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS DECURSOS
FINANCEIROS

"Para o que estabelece este ajuste, a Secretaria de Estado da Educação transferirá a Prefeitura recursos financeiros oriundos do Movimento Brasileiro de Alfabetização/ MOBRAL, de acordo com o convênio celebrado com esta Pasta em 18/11/81, conforme discriminação abaixo:

a) Transferência corrente no valor de Cr\$

para ser aplicado em:

b) transferência de Capital no valor de

Cr\$

para ser aplicado em:

CLÁUSULA QUARTA
DO CRÉDITO

Os Recursos financeiros, a que se refere a Cláusula Terceira, serão creditados em conta especial da Prefeitura, no Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, por esta indicado.

CLÁUSULA QUINTA
DA PRESTAÇÃO DE
CONTAS

A Prefeitura prestara contas à Secretaria, por intermédio da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, conforme mode-lo estabelecido.

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA
DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações constantes neste Convênio implicará em sua denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, que surgirem na vigência deste Convênio, serão solucionados por consenso dos convenientes, através da assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA NONA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo/SP, para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.
São Paulo,

JESSEN VIDAL
Secretário da
Educação.

de TESTEMUNHAS: Prefeito Municipal

1ª _____
2ª _____

MUNICIPIO	Nº de Municipi- pio	GASTOS DE CAPITAL		SUB-TOTAL	Nº de elecciones	PROGRAMAS COMUNITARIOS			SUB-TOTAL	TOTAL	LIM MUNICIPAL
		MATERIAL	PREPARO DE PLANES			AYUDA DE COSTEO	MATERIAL HIG. E SAUDE	MATERIAL PEDAGOGICO			
Cerquillo	3	180.000		180.000	5	540.000	180.000	300.000	1.000.000	1.180.000	575/82
Matucana	2	120.000		120.000	4	432.000	128.000	240.000	800.000	920.000	217/82
Francisco Zarate	4	240.000		240.000	8	864.000	256.000	480.000	1.600.000	1.840.000	223/82
General Salgado	4	240.000		240.000	4	432.000	128.000	240.000	800.000	1.040.000	1104/82
Yana	5	300.000		300.000	11	1.188.000	352.000	660.000	2.200.000	2.500.000	2122/82
Baguaypallta	1	60.000		60.000	3	324.000	96.000	180.000	600.000	660.000	553/82
Santa Maria	2	120.000		120.000	8	864.000	256.000	480.000	1.600.000	1.720.000	1115/82
San José de Rio Pardo	4	240.000		240.000	7	756.000	224.000	420.000	1.400.000	1.640.000	1135/82
San Pedro de Sagunay	2	120.000		120.000	2	216.000	64.000	120.000	400.000	520.000	377/82
Jose Similante	5	300.000		300.000	9	540.000	160.000	300.000	1.000.000	1.300.000	1520/82
Tieté	2	120.000		120.000	6	648.000	192.000	360.000	1.200.000	1.320.000	1547/82
San Claro	-	-		-	56	6.048.000	1.792.000	3.360.000	11.200.000	11.200.000	
Araguayá	6	360.000		360.000	12	1.296.000	384.000	720.000	2.400.000	2.760.000	
Santa Isabel	9	540.000		540.000	13	1.404.000	416.000	780.000	2.600.000	3.140.000	1181/82
Sucumb	5	300.000		300.000	15	1.620.000	480.000	900.000	3.000.000	3.300.000	1635/82
Saragatata	7	420.000		420.000	7	756.000	224.000	420.000	1.400.000	1.820.000	1195/82
Paí	6	360.000		360.000	11	1.188.000	352.000	660.000	2.200.000	2.560.000	1656/82
Pereira Barreto	4	240.000		240.000	4	432.000	128.000	240.000	800.000	1.040.000	
Santa Ana. Pichal	2	120.000		120.000	2	216.000	64.000	120.000	400.000	520.000	
Yana	2	120.000		120.000	4	432.000	128.000	240.000	800.000	920.000	
San José das Campos	-	-		-	30	3.240.000	960.000	1.800.000	6.000.000	6.000.000	
Cerquillo César.	2	120.000		120.000	4	432.000	128.000	240.000	800.000	920.000	425/82
Yana	8	480.000		480.000	10	1.080.000	320.000	600.000	2.000.000	2.480.000	842/82
Orontinguetá	5	300.000		300.000	5	540.000	160.000	300.000	1.000.000	1.300.000	1195/82
Xana	10	600.000	400.000	1.000.000	40	4.320.000	1.280.000	2.400.000	8.000.000	9.000.000	
Sajmar	4	240.000		240.000	4	432.000	128.000	240.000	800.000	1.040.000	445/82
		300.000		240.000	8	864.000	256.000	480.000	1.600.000	1.840.000	

MUNICIPIO	Nº de Municipios	GASTOS DE CAPITAL		SUB-TOTAL	Nº de Clases	GASTOS CORRIENTES			SUB-TOTAL	TOTAL	=
		MOBILIARIO	PREPARO DE CLAS.			AYUDA DE COSTO/ CLAS.	MATERIAL HIGIENE Y SALUD	MATERIAL PEDAGOGICO			
Paraguará Paulista	-	-	400.000	400.000	6	600.000	192.000	360.000	1.200.000	1.600.000	
Presidente Benito	-	-	-	-	2	216.000	64.000	120.000	400.000	400.000	
Capão Bonito	1	60.000	-	60.000	5	540.000	160.000	300.000	1.000.000	1.060.000	
Itapetininga	1	60.000	-	60.000	2	216.000	64.000	120.000	400.000	460.000	
Itapevi	10	600.000	-	600.000	20	2.160.000	640.000	1.200.000	4.000.000	4.600.000	
Limoeira	2	120.000	400.000	520.000	13	1.404.000	416.000	780.000	2.600.000	3.120.000	
Corrida	2	120.000	-	120.000	2	216.000	64.000	120.000	400.000	520.000	479/22
Sorocaba	2	120.000	400.000	520.000	6	648.000	192.000	360.000	1.200.000	1.720.000	
TOTAL GERAL	126	7.200.000	1.600.000	9.160.000	144	37.152.000	11.008.000	20.640.000	68.800.000	77.960.000 4 Emp 15.4.82	